



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.848, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
PARA O REPASSE DE VERBA PARA A
"ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE LORENA
– PROJETO CAMINHAR".

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou
e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à "**Associação de Equoterapia de Lorena – Projeto Caminhar**", entidade social com sede na cidade de Lorena na Rodovia Presidente Dutra km 53 (Haras Teorema), sob o CNPJ nº 04.029.8257/0001-90, a importância de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para ser destinada no desenvolvimento do "**Projeto Caminhar**", referente ao tratamento de equoterapia à pessoas portadoras de deficiência, cujo pagamento deverá ser feito mensalmente e em quatro (4) parcelas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – O repasse da verba descrita no artigo 1º desta Lei será destinado ao atendimento da clientela da **APAE**, em número de **dez (10) pessoas**, da **ADEFIL** em número de **cinco (5) pessoas** e da **Rede Municipal de Ensino – Ensino Fundamental** em número **dez (10) pessoas**.





LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.848/03).

Artigo 2º - A entidade ficará sujeita à fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da constante desta Lei.

Artigo 3º - A entidade em caso de desvio de finalidade e inexata aplicação dos recursos recebidos, ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.

Artigo 4º - A instituição beneficiária deverá prestar contas da importância recebida, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lorena, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um crédito adicional, especial, com a seguinte discriminação:

02 – Poder Executivo

02.02 – Secretaria da Educação

3.3.50.43 – Subvenções Sociais.....R\$ 14.000.00

FP – 12367049102.72 – APAE – Equoterapia

Artigo 6º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.848/03).**02 – Poder Executivo****02.02 – Fundo Municipal de Saúde****4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 14.000,00****FP – 10301033101.26 – Ampliação dos equipamentos e materiais permanentes do Fundo Municipal da Saúde.**

Artigo 7º - Poderá o Poder Executivo, desde que haja interesse, prorrogar por oito (8) meses o repasse de verba de que trata de que trata o artigo 1º desta Lei, mediante a respectiva dotação orçamentária de 2004.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 18 de novembro de 2003.



ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal



MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação